

O SINMGRA

Informativo oficial do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Gravataí - Março/2026 - Nº 453

Rua Pref. Ary Tubbs, 916 - Centro - Gravataí/RS - CEP 94010-180

Fone: (51) 3488.3937 - 3484.1285



A GM E SISTEMISTAS SEMPRE QUERENDO BOTAR A MÃO NO POVO!



Valcir Ascari "Quebra Mola"
Diretor Administrativo

A proposta da GM e Sistemistas é de chorar, pois além de NÃO quererem avançar no valor do PPR. Ainda querem tirar o nosso quinquênio com o discurso que só afetaria as novas contratações! O quinquênio é fruto de lutas contínuas que travamos aqui no Complexo para conquistar esse importante benefício para os trabalhadores. As Empresas, também querem pagar 50% do INPC de reajuste e no piso salarial nesse ano (2026) e 100% do INPC de reajuste e no piso para o próximo ano (2027). Como se não bastasse, ainda querem pagar somente R\$ 414,00 de VA para os trabalhadores da GM e R\$ 393,00 para os trabalhadores das Sistemistas. Com relação à grade salarial a Gm não quer aceitar a progressão de 6 em 6 meses. Ainda, a GM quer voltar a terceirizar o seu refeitório, fazendo com que os trabalhadores (as) do refeitório percam todas as conquistas que o Sindicato lutou para conseguir!

NÃO CONTENTE COM TUDO ISSO A GM QUER REDUZIR SALÁRIOS

O Grupo de negociadores das GM trouxe uma proposta preocupante para todos os trabalhadores da GM. Ou seja, estão propondo **30 HORAS SEMANAIS COM REDUÇÃO DE SÁLARIOS!** Essa proposta submeteria os trabalhadores a receberem menos até que um salário mínimo e ainda com um PPR proporcional. Essa proposta atingiria os novos contratados das áreas de Funilaria, Press e Pintura! **O SINMGRA NÃO ACEITA ESSA PROPOSTA!** Pois, o que a GM está querendo fazer é um novo acordo para depois demitir trabalhadores com tempo de casa e admitir outros com salários e prêmios menores! **NÃO PODEMOS ACEITAR ISSO! OS TRABALHADORES TÊM QUE ESTAR JUNTOS COM O SINDICATO PARA ENFRENTARMOS ESSA GRANDE MULTINACIONAL OU ENTÃO SEREMOS ENGOLIDOS POR ELA!**

TRABALHADOR: VEJA O QUE TU TEM DIREITO NO CONTRATO DE TRABALHO QUE ASSINA COM A EMPRESA!

Quando o trabalhador assina o contrato de trabalho com a montadora ele é obrigado a trabalhar em qualquer horário e cumprir horários estabelecidos que a Empresa designar. A GM tem que rever os seus contratos individuais, pois ele é inadequado, na medida em que se utiliza do termo de obrigatoriedade e não de um conceito de comprometimento. Obrigatoriedade é imposição! Portanto, quando você assina o contrato da GM esta sendo imposto as condições para trabalhar na empresa ou você aceita ou não trabalha nela. Não tem meio termo, não se aplica aqui o Artigo 5, inciso II da Constituição Federal de 1988 onde ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei! No teu contrato o que vale é o que o patrão define pra ti! Surge então o Sindicato, que através do Acordo Coletivo negociado com a Empresa protege o trabalhador, garantindo que situações arbitrárias, sem base legal não possam ser impostas. O ACT é como nossa Constituição! Ali tem os direitos e os deveres dos trabalhadores! E o Sindicato é o balizador das negociações que protege o trabalhador contra a ganância do patrão pela exploração do capital e trabalho para aumentar seus lucros!

VEJA ABAIXO O QUE TU ASSINOU COM A EMPRESA NO CONTRATO INDIVIDUAL E O QUE TU CONQUISTOU COM O SINMGRA NAS ASSEMBLEIAS E LUTAS DOS TRABALHADORES PARA TERMOS O CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO (ACT)

ESSE É O CONTRATO INDIVIDUAL, QUE TÊM MAIS OBRIGAÇÕES DO QUE DIREITOS!

III – DA JORNADA DE TRABALHO

3. O empregado obriga-se a cumprir um regime semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho, em que a duração da jornada, dependendo da natureza da atividade do setor, será de 6,00 (seis horas) ou 8,00 (oito horas).

3.1 O empregado perceberá como salário-hora a importância de R\$ ----- já incluso nele o repouso remunerado.

Parágrafo único: Durante o período de treinamento e desenvolvimento, o empregado perceberá como salário exclusivamente o resultado da multiplicação das horas de treinamento pelo valor hora.

3.2 O empregado obriga-se, ainda, a cumprir qualquer dos horários atuais, abaixo listados, ou quaisquer outros criados durante a vigência do contrato de trabalho, a critério da empresa:

a)

06:00h as 15:00h com 01:00h para refeição e descanso, de segunda a sexta;

b)

15:00h as 00:00h com 01:00h para refeição e descanso, de segunda a sexta;

c)

00:00h as 06:00h com 15 minutos para refeição e descanso, de segunda a sábado;

d)

13:30h as 22:30h com 01:00h para refeição e descanso, de segunda a sexta;

e)

12:00h as 21:00h com 01:00h para refeição e descanso, de segunda a sexta;

f)

07:30h as 16:30h com 01:00h para refeição e descanso, de segunda a sexta;

3.3 O empregado está ciente e obriga-se a cumprir o plano de horários estabelecido, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo a critério da empregadora, podendo ser diurno, noturno ou misto mediante revezamento ou não, observada a jornada da localidade, inclusive para o trabalho em regime de compensação dos sábados, quando aplicável, respeitadas as disposições legais.

3.4 O empregado concorda expressamente com a prorrogação da jornada normal de trabalho e com a realização da jornada extraordinária, observando-se nesses casos, o limite máximo de 10 horas diárias; a eventual prorrogação ou realização de jornada extraordinária dependerá sempre de prévia convocação por parte da empregadora.

3.5 Fica ainda ressalvada a possibilidade de adoção de jornada de trabalho diferenciada através de banco de horas e incorporação do DSR à remuneração do empregado, de acordo com instrumentos coletivos vigentes.

3.6 O empregado contratado ou transferido para cargos de confiança ou de serviços externos e portanto não submetidos a controle de horário, não fará jus a qualquer remuneração adicional decorrente da jornada de trabalho.

IV – DA REMUNERAÇÃO

4. O salário do empregado será de R\$ ----- por hora, composto do valor de R\$ ----- referente à retribuição das horas laboradas e do valor de R\$ ----- correspondente ao DSR – descanso semanal remunerado.

4.1 A empregadora fica autorizada a efetuar os pagamentos dos salários, adiantamentos, férias e outros, através de depósito bancário em conta corrente do empregado, em banco indicado pela empregadora, valendo o comprovante de depósito como quitação dos pagamentos a que se referirem.

4.2 O empregado concorda, expressamente, com sua participação no plano de seguro de vida em grupo e assistência médico-hospitalar instituídos pela empregadora, autorizando a inclusão do seu nome na apólice da seguradora contratada, submetendo-se, para tanto, às regras previstas nos planos em vigor.

4.3 Fica a empregadora autorizada a descontar dos salários ou de quaisquer outros créditos trabalhistas do empregado, as despesas ou gastos decorrentes de seguro de vida em grupo, plano de assistência médico-hospitalar, consultas médicas, transportes e refeições fornecidas pela empregadora, compras e aluguéis de veículos e mensalidade da ADCGM, quando se tratar de sócio.

AQUI É ALGUMAS CLÁUSULAS QUE O SINMGRA DESTACOU DO NOSSO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, QUE GARANTE CONQUISTAS PARA OS TRABALHADORES DA GM E SISTEMISTAS!

↪ REAJUSTE SALARIAL;

↪ QUINQUENIO ;

↪ PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR);

↪ VALE-ALIMENTAÇÃO (VA);

↪ COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO;

↪ AUXÍLIO FUNERAL;

↪ AUXÍLIO CRECHE;

↪ CESTA DE NATAL E AVE;

↪ HOMOLOGAÇÃO DAS RECISÕES DOS CONTRATOS DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS COM MAIS DE UM ANO DE EMPRESA REALIZADAS NO SINDICATO;

↪ SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO LAY-OFF;

↪ ASSÉDIO SEXUAL E/OU ASSÉDIO MORAL;

↪ ALIMENTAÇÃO COM A UTILIZAÇÃO DOS REFEITÓRIOS PELOS EMPREGADOS DO COMPLEXO;

↪ DIREITO DA EMPREGADA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR ;

↪ BANCO DE HORAS E DSR;

↪ PERMUTA DE FERIADOS E FOLGA COMPENSATÓRIA APLICÁVEL A GMB;

↪ GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE;

↪ EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs) , CIPA E CAT;

↪ COMISSÃO PARITÁRIA PARA A DISCUSSÃO DE CASOS CRÍTICOS E COMITÊ ERGONOMICO;

↪ PREVENÇÃO AO CÂNCER;

↪ CONTRIBUIÇÃO ASSITENCIAL AO SINDICATO;

↪ INTEGRAÇÃO DE NOVOS EMPREGADOS COM PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO;

↪ OPORTUNIDADE EM NOVAS VAGAS;

↪ PROGRESSÃO SALARIAL (GRADE SALARIAL)

PORTANTO COMPANHEIRADA, A LEI NÃO OBRIGA A DAR NADA ALÉM DO QUE O CONTRATO INDIVIDUAL QUE O TRABALHADOR ASSINA COM A EMPRESA!

Tudo o que conquistamos e temos hoje é fruto do nosso **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que é uma luta do Sindicato e dos trabalhadores. Trabalhador que fica atacando o **SINMGRA** na verdade está dando um tiro no seu próprio pé, pois a única organização que defende o trabalhador é o **SINDICATO**.